



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.231/92

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONVÊNIO PARA
IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA SUPERIOR.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

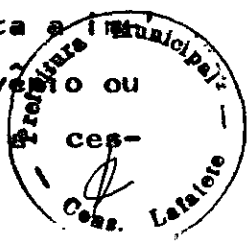
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convê-
nio ou outro instrumento de ajuste com entidade mante-
nedora de curso superior, com processo de instalação
do mesmo, nesta cidade, objetivando ceder, pelo prazo
mínimo de 05 (cinco) anos, equipamentos necessários ao
seu funcionamento.

PARÁGRAFO 1º - O ajuste ou convênio acima terá como contraparti-
da certo número de bolsas de estudo que a Munici-
palidade, através de seleção pública, destinará
para os alunos mais talentosos e carentes.

PARÁGRAFO 2º - No convênio ou no instrumento contratual, para
garantia dos serviços escolares, poderá ser fixa-
da penalidade monetária contra qualquer espécie
de rescisão em favor da mantenedora.

Art. 2º - Se o curso de ensino superior for da área tecnológica
ou de computação, o convênio ou instrumento contratual
mencionado nesta Lei, deverá ser assinado tão logo o
pedido da Carta-Consulta der entrada no Conselho Esta-
dual de Educação.

Art. 3º - Poderá também a Municipalidade, tendo em vista a im-
portância do ensino superior incluir, no convênio ou
contrato de ajustes, outras obrigações, como





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

são de pessoal administrativo ou integrantes do magistério, que porventura não façam falta aos serviços públicos municipais.

Art. 4º - O Convênio, objeto desta Lei, será encaminhado pelo Executivo Municipal para ad-referendum da Câmara.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 09 DE SETEMBRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal